



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 039/ 2007 – IBRAM
(OBRIGAÇÃO DE FAZER)

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA, CNPJ: 00.105.323/0001-40**, a executar a **IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO CONDOMÍNIO**, localizado na **DF-001 KM 23/26, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII**, objeto do **Processo nº : 190.000.585/2006**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 2) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Autorização Ambiental (Obrigação de Fazer), a complementação do projeto e do descritivo técnico do sistema de drenagem pluvial, relacionados com a implantação das bacias de retenção dos lançamentos G2 e G4;
- 3) O Condomínio executará as modificações propostas no projeto do Sistema de Drenagem Pluvial, conforme exigências da NOVACAP e da TERRACAP;
- 4) Sinalizar convenientemente os locais em obras, de forma a garantir a segurança de transeuntes;
- 5) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para a sua recuperação;
- 6) Compactar, adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) Promover o recolhimento de entulhos e restos de obra e efetuar a sua disposição em locais adequados;
- 9) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 10) Todos os serviços a serem executados, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
- 11) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
- 12) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 13) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 14) Desativar o canteiro de obras após ocorrer a conclusão dos trabalhos;
- 15) Promover a limpeza de todos os locais afetados pelas obras;
- 16) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 17) Fica autorizada a erradicação de 334 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e a realização da compensação ambiental com o plantio de 10.120 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 23 – GLURB/DILUR/SURHI, de 19 de setembro de 2006;
- 18) Informar, previamente, ao IBRAM, a área onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georeferenciada(s) em mapa;
- 19) Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;

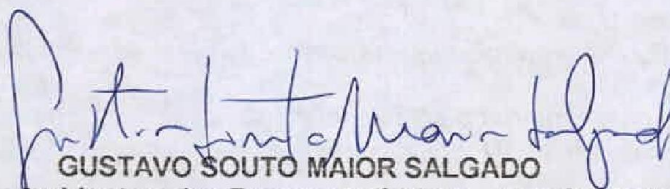
- 20) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento e relatório final conclusivo do término do monitoramento;
- 21) Ocorrendo qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas, a SEMARH deverá ser comunicada;
- 22) Apresentar relatório final, conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 23) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no projeto;
- 24) O interessado deverá seguir as condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Autorização Ambiental nº 103/2006, concedida pela SEMARH/DF, com exclusão dos itens 01 e 06 da mesma;
- 25) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 26) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 27) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 14 de Novembro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 039/ 2007 – IBRAM
(OBRIGAÇÃO DE FAZER)**

Nome: Leda MARIA MARQUES CAVALHARI

Assinatura: Cavalhari

Cargo: Síndica

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 14 / 11 / 07